



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## DECRETO Nº 691 /2016

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.179/2015, que dispõe sobre o procedimento para a construção de barramento para armazenamento de água no Município de Itarana/ES.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.179/2015, que dispõe sobre o procedimento para a construção de barramento para armazenamento de água no Município de Itarana/ES e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de regulamentar e implementar, em âmbito municipal, política integrada de recuperação e armazenamento de recursos hídricos e o seu emprego adequado e racional na agricultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pela implantação e fiscalização das medidas previstas na Lei Municipal nº 1.179/2015, com o objetivo de fomentar atividades de construção, regularização, licenciamento e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes à atividade de barramento no Município de Itarana/ES, sendo regulamentado por este decreto.

**Art. 2º** Os agricultores interessados na concessão do benefício previsto neste decreto deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente segundo base de dados, devendo-se observar os seguintes critérios:

**I** - O(s) interessado(s), pessoa(s) física(s), deverá(ao) apresentar cópias simples dos documentos pessoais (CPF e RG). No(s) caso(s) de pessoa(as) jurídica(as), apresentará(ão) comprovante de regularidade cadastral (CNPJ) e estatuto social;

**II** - Comprovante de endereço;

**III** - Cópia da escritura do local do empreendimento (Barragem) e certidão de ônus atualizada;

**IV** - Cópia do projeto de barramento, estruturas hidráulicas e projeto de recuperação da área degradada – PRAD com a respectiva ART de elaboração e execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**V** - Termo de compromisso com firma reconhecida com recuperação da área do entorno do barramento e zelo pelo desenvolvimento e integridade do mesmo, bem como se responsabilizar em ceder, quando caracterizado período de estiagem prolongada, assim declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o uso prioritário da água armazenada em sua propriedade pela construção de barramento de que trata esta Lei para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos previsto no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, além de se comprometer em participar de curso de capacitação para a adequada utilização de recursos hídricos;

**VI** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**VII** - Cópia do comprovante de inscrição Estadual de Produtor;

**VIII** - Licenciamento Ambiental com a devida licença de autorização de implantação da barragem;

**IX** - Demais informações e documentos que a administração entender pertinentes.

**Parágrafo único.** Deverão se cadastrar todos os beneficiários do barramento que estiverem no entorno da lâmina de inundação da barragem, sendo necessário que os mesmo apresentem autorização de inundação quando do cadastramento e assinatura do termo de compromisso.

**Art. 3º** Será feito um cadastro prévio para o acompanhamento dos processos de licenciamento nos casos em que a licença ambiental estiver em fase de análise pelo órgão ambiental licenciador, devendo o interessado apresentar:

**I** - Cópia dos documentos pessoais;

**II** - Protocolo do processo de licenciamento.

**Parágrafo único.** Nos casos de cadastro prévio caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento dos processos de licenciamentos, auxiliando o beneficiário da tramitação dos mesmos.

**Art. 4º** Após o cadastramento será realizado relatório contendo todas as informações, ocasião em que será apresentado laudo técnico pela aprovação, ou não, da viabilidade técnica, ambiental e econômica do barramento.

**Art. 5º** Será devido por parte do beneficiário, em contrapartida aos serviços prestados na construção do barramento e recuperação de áreas ambientais degradadas, bem como demais serviços correlatos a sua plena implantação, o pagamento de taxa calculada sobre a hora máquina utilizada.

**§ 1º** Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itarana/ES, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.179/2015,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

responsável por arbitrar, na forma do seu regimento, os valores a serem praticados sobre a hora máquina, os quais serão submetidos à aprovação e à homologação, por meio de Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os valores a que se referem o parágrafo anterior não poderão ser inferiores aos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itarana/ES para serem praticados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

§ 3º Deverão ser levados como parâmetro pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itarana/ES, quando da fixação dos valores a serem cobrados sobre a hora máquina, os custos com combustível e a manutenção dos maquinários e implementos agrícolas, podendo o custo variar, para mais ou para menos, conforme o tipo de maquinário a ser empregado nos serviços.

**Art. 6º** No caso de descumprimento das regras do programa será o beneficiário notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou apresentar justificativa que será apreciada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Caso persista a irregularidade ou afastada a justificativa, será encaminhado parecer para os órgãos ambientais competentes para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º Após a notificação, permanecendo o descumprimento das condicionantes do programa, o beneficiário será excluído do mesmo, ficando privado de participar de programas municipais de apoio ao produtor, até posterior regularização, sem prejuízo das reparações cíveis e penais cabíveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a depender da gravidade da irregularidade ou do auto de infração aplicado pelos órgãos ambientais, suspenderá, imediatamente, até posterior regularização perante o órgão atuante, a execução dos serviços de que trata este Decreto mediante prévia comunicação ao beneficiário.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 25 de Janeiro de 2016.

**Ademar Schneider**

Prefeito Municipal de Itarana/ES